



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

DECRETO N.º 011/2020

“Regulamenta concessão de bolsas em parceria com Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 090/2019 que instituiu o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde-PEPiSUS;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Iúna e o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;

Considerando a desnecessidade de submissão de Convênios/Termo de Acordo à autorização do Poder Legislativo¹,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas acerca da concessão de bolsas para atuação de profissionais médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros para o componente de Formação em Saúde do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) no âmbito do Município de Iúna.

Art. 2º Os profissionais foram selecionados por meio de processo seletivo sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI.

¹ A temática foi um dos objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 0015404-34.2019.8.08.0000, na qual houve a suspensão dos efeitos da Emenda 03 da Lei nº 2.770/2018 (Lei Orçamentária Anual), havendo reconhecimento liminar da ilegalidade na imposição de submissão dos Convênios do Executivo Municipal à apreciação do Legislativo Iunense.

Ainda na jurisprudência: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE POSTERIOR REFERENDO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, 10, E 82, XXI, DA CONSTITUÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023251036, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 11/08/2008).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Art. 3º O Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde será realizado por meio da realização de Curso de Aperfeiçoamento, conforme respectiva categoria profissional:

I- médicos: aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade, com 5.760 horas e 03 anos de duração;

II- enfermeiros: aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde, com 3.600 horas e 02 anos de duração;

III- cirurgião-dentista: aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária à Saúde, com 5.760 horas e 03 anos de duração.

Parágrafo único. No caso do bolsista estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o PEPiSUS, formalmente comunicado ao ICEPi e ao Município, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao que esteja vinculado.

Art. 4º As atividades dos profissionais serão orientadas por Plano de Trabalho Individual, que contemplará 40 horas de atividades semanais, a serem pactuadas com o Supervisor/Tutor ao qual estará vinculado e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do Município, sendo o plano mencionado elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.

§1º Para o desenvolvimento das atividades assistenciais será disponibilizadas 80% da carga horária semanal do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES, em Equipes de Estratégia de Saúde da Família e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde.

§2º Para o desenvolvimento das atividades assistenciais do programa, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, o bolsista habilitado poderá conduzir veículo da Administração Municipal.

§3º As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS.

§4º O supervisor/tutor será nomeado por portaria mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O profissional em formação receberá uma bolsa-formação, com valores definidos por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) nº- 105/2019, de 22 de julho de 2019, relacionados ao curso de Aperfeiçoamento vinculado, conforme discriminação a seguir:

I- bolsa de Formação para Médicos participantes do programa de provimento: R\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);

II- bolsa de Formação para Equipe Multiprofissional (Enfermeiros): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III- bolsa para aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores constantes dos incisos deste artigo serão atualizados por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES), observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º A bolsa-formação será paga pelo Município, conforme Termo de Cooperação firmado com o ICEPi, nos termos do § 4º- do art. 15 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.

Parágrafo único. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida na Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019 não representará vínculo empregatício com o Município de Iúna/ES, não implicará em incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 7º O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações na forma das leis Federais nº 10.973 de 2004 e nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar Estadual nº 909 de 2019 do Governador do Estado do Espírito Santo, não caracterizando contraprestação de serviço e/ou vantagem para o doador.

Art. 8º A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá direito a gozo de 30 dias de descanso remunerado das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 9º Assegurado a exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de quaisquer dos requisitos para a concessão, desídia ou incompatibilidade de horários de outro vínculo do bolsista.

§1º Será cancelada a bolsa do profissional que infringir os deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

§2º Será cancelada, ainda, a bolsa do profissional que infringir os deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o regulamento do ICEPi e as diretrizes da PNAB (Política Nacional de Atenção Básica).

Art. 10. Os casos omissos serão regidos por Portaria da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) ou da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de envolver apenas interesse local.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27/02/2020)

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 17 horas do dia 27/02/2020

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES